



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2018

Acrescenta, altera e dá nova redação a artigos e dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Wenceslau Braz aprovou e sua Mesa Diretora promulga a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 57 à Lei Orgânica Municipal, com a redação abaixo:

Art. 57. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara Municipal poderá convocar Secretários e quaisquer titulares de órgãos subordinados ao Chefe do Executivo para prestarem informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

Art. 2º. O § 3º do Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 (...)

§ 3º - A Convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Presidente da Câmara para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento do Prefeito ou da maioria dos Vereadores em caso de urgência ou interesse público relevante.

Art. 3º. O § 4º do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 (...)

§4º No ato da posse e ao término do mandato, os vereadores deverão apresentar a declaração de seus bens, compreendendo imóveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob sua dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso domésticos, os quais serão transcritos em livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

RUA OSWALDO REYNALDO, Nº 05 • CENTRO • WENCESLAU BRAZ/MG • CEP: 37.512-000

CNPJ: 18.026.013/0001-03

TEL.: (35) 3626-1107 / (35) 3626-1150

Art. 4º. O § 1º do Artigo 51 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 (...)

§ 1º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para seus cargos.

Art. 5º. O inciso VII do Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 (...)

VII - julgar as contas anuais do Prefeito Municipal e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, observado os seguintes preceitos:

- a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- b) rejeitadas as contas, serão estas remetidas ao Ministério Público em caso de suspeita de ato criminoso ou de improbidade administrativa.

Art. 6º. O Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. O Prefeito e o Vice-Prefeito, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a dez dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.

§1º - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber o subsídio, quando:

I - por motivo de doença, a complementação do valor do subsídio, se for o caso, em função da percepção do auxílio-doença pelo sistema geral de previdência social;

II - a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 2º - Em caso de afastamento do Prefeito por mais de 10 (dez) dias o Vice-Prefeito obrigatoriamente assumirá o cargo.

Art. 7º. O Artigo 91 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração circunstanciada de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

Parágrafo único. A declaração compreenderá bens imóveis, semoventes, dinheiros, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizadas no País ou no exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

RUA OSWALDO REYNALDO, Nº 05 • CENTRO • WENCESLAU BRAZ/MG • CEP: 37.512-000

CNPJ: 18.026.013/0001-03

TEL.: (35) 3626-1107 / (35) 3626-1150

do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico, os quais serão transcritos em livro próprio.

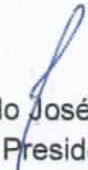
Art. 8º. O Artigo 97 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:


Art. 97 (...)


Parágrafo Único: considera-se atentado ao funcionamento da Câmara Municipal a ausência de respostas aos seus requerimentos e desatendimento de suas convocações.

Art. 9º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Wenceslau Braz, 29 de maio de 2018.


Edvaldo José Bitencourt
Presidente


Adailton Costa Toledo
Vice-Presidente


José Maurício da Silva
Secretário

